



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.599 ,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a desafetação e autorização legislativa ao Município para doação de área à Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia – Colégio Dom Bosco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam declarados desafetados do uso público para a categoria de bens dominiais:

I - o lote de nº 340, compreendido por uma área de terras medindo 920,00 m² (novecentos e vinte metros quadrados), localizado no Setor 04, Quadra 60, na Rua Tenreiro Aranha, Bairro Santa Bárbara, no perímetro urbano da Cidade de Porto Velho, limitando-se ao Norte com o Lote nº 400; ao Sul com a Quadra nº 070; à Leste com a Rua Tenreiro Aranha e à Oeste com a Rua Campos Sales, com Perímetro de 218,40m (duzentos e dezoito metros e quarenta centímetros), sendo frente: 9,20m (nove metros e vinte centímetros); fundos 9,20 (nove metros e vinte centímetros); lado direito: 100,00 (cem metros) e lado esquerdo: 100,00 (cem metros);

II - o lote de nº 221, compreendido por uma área de terras medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), localizado no setor 04, Quadra 48, na Rua Tenreiro Aranha, Bairro Santa Bárbara, no perímetro urbano da Cidade de Porto Velho, limitando-se ao Norte com o lote nº 400; ao Sul com a Quadra nº 060; à Leste com a rua Tenreiro Aranha e à Oeste com a Rua Campos Sales, com perímetro de 240,00m (duzentos e quarenta metros), sendo frente; 20,00 m (vinte metros); fundos: 20,00 (vinte metros): lado direito 100,00 (cem metros) e lado esquerdo 100,00 (cem metros)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar as áreas tratadas no artigo anterior à Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.373.163/0052-10, para construção e instalação destinada às atividades do Colégio Dom Bosco, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 3º. As áreas mencionadas no artigo primeiro destinam-se, exclusivamente ao objetivo desta desafetação, vedada sua utilização para outras finalidade e proibida sua alienação a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica em anulação do ato, podendo a administração municipal reaver a área objeto da doação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

